



RESOLUÇÃO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO Nº 01/2012

Estabelece normas para estágio curricular dos alunos regularmente matriculados no curso Comunicação Social – habilitação Comunicação Organizacional

A Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (FAC), no uso das atribuições que lhe confere a Circular/DAIA Nº 02/2006, de 14 de fevereiro de 2006, e tendo em vista a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos adotados por esta unidade para a autorização de estágios a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente o curso a que estão vinculados, nesta Faculdade, conforme deliberação do Conselho da FAC, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 16/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas que se interessarem em oferecer estágios a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente o curso Comunicação Social – Comunicação Organizacional deverão estabelecer contato com a Universidade de Brasília ou a FAC, a fim de firmar convênios para a regulamentação das atividades, de acordo com os termos desta Resolução.

§ 1º. Somente poderão ser aceitos estudantes cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 2º. Poderá se habilitar ao estágio curricular o estudante que tiver concluído integralmente a grade curricular do 4º semestre do curso, a saber:

Técnicas de Jornalismo, Rádio e TV (202541).
Instrumentos da Comunicação Organizacional (202550)
Planejamento Gestão em Marketing (202568)
Criação em Comunicação e Publicidade (202576)

§ 3º. Os estudantes não poderão realizar dois estágios simultaneamente.

§ 4º. Para habilitar o estágio, será obrigatório o histórico escolar. No histórico, os alunos deverão apresentar maioria de menções “SS” e “MS”.

Art. 2º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e/ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:



- I. identificação do estagiário, da instituição, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III. valor da bolsa mensal;
- IV. carga horária semanal de, no mínimo 10 (dez) horas e no máximo 30 (trinta) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- V. duração do estágio, obedecido o período mínimo de 3 (três) meses, renováveis até 12 (doze) meses;
- VI. obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII. assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- VIII. condições de desligamento do estagiário;
- IX. menção do convênio a que se vincula.

Art. 3º. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I. automaticamente, ao término do estágio, ou dos períodos de renovação;
- II. a qualquer tempo, no interesse do órgão;
- III. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 4º. Para a execução do disposto nesta Resolução deverá a Coordenação do curso Comunicação Social – Comunicação Organizacional:

- I. articular-se com órgãos, entidades ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II. participar da elaboração dos convênios a ser celebrados com as instituições, entidades e agentes de integração;
- III. selecionar os candidatos ao estágio;
- IV. selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- V. lavrar e/ou assinar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição ou entidade e pelo agente de integração;
- VI. supervisionar o pagamento da bolsa de estágio;
- VII. receber e analisar as comunicações de desligamento dos estagiários;
- VIII. indicar um professor para supervisionar o estágio;
- IX. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades de ensino, às instituições, entidades, aos supervisores de estágio, aos alunos, professores e funcionários administrativos da FAC-UnB.



Art. 5º. A instituição ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 6º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 7º. As unidades de recursos humanos informarão periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Art. 8º. A Coordenação do curso Comunicação Social – Comunicação Organizacional deverá estimular o trabalho de seus estudantes em órgãos, empresas e entidades públicas e privadas, tendo como por base os conteúdos de suas disciplinas curriculares obrigatórias e/ou optativas.

§ 1º. Sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo professor da disciplina correlata, este trabalho será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 9º. Para receber estudantes de Comunicação Organizacional, os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas devem firmar convênios específicos com a FAC ou a Universidade de Brasília, estabelecendo as condições gerais para as atividades dos estudantes.

§1º. Ao firmar cada convênio, os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas devem indicar um funcionário orientador, responsável pelas atividades dos estudantes. Entre suas atribuições, está a de apresentar a professor de disciplina do curso Comunicação Social – Comunicação Organizacional e ao seu superior hierárquico relatórios de avaliação sobre essas atividades, de acordo com o que for estabelecido em cada convênio específico.

Art. 10º. É delegada competência à Coordenação do curso Comunicação Social – Comunicação Organizacional ou, na sua ausência, à Direção da Faculdade de Comunicação, para resolver os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Comunicação

Brasília, 05 Fevereiro de 2012

David Renault – Diretor da Faculdade de Comunicação/UnB